

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2023

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2023, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, nº. 669, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.258.036/0001-32 neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Maria Valdete Seemann Correia**, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eirelli ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, nº. 1017, Município de Vidal Ramos/SC, neste ato representada pelo seu gerente, Senhor **Evaldo Rocha**, inscrito no CPF sob o nº. 291.950.049-04, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação e prestação de serviços complementares de manutenção, atualizações e assistência técnica do Sistema de Contas Públicas, do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC e do Sistema de Controle Patrimonial – SCP, com a geração e publicação dos relatórios de informações sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal no Sistema de Contas Públicas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com fundamentado no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo Licitatório nº. 01/2023, de 20 de dezembro de 2023, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

3.1. Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

3.1.1 Sistema de Contas Públicas

- Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento e hospedagem dos relatórios gerados e publicados;
- Oferecer página para demonstração dos relatórios gerados e publicados;
- Permitir a publicação dos Relatórios Definidos na Lei federal 9.755;

- Permitir a publicação dos Relatórios do Balanço Anual;
- Permitir a publicação dos Relatórios da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Permitir a publicação dos Relatórios da LRF – RREO e RGF;
- Permitir a publicação dos Relatórios de Audiências Públicas;
- Permitir a publicação da Lei Federal 10.520 – Lei dos Pregões.

3.1.2. Sistema de Informação ao Cidadão:

- Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento e hospedagem do Banco de Dados do Sistema;
- Permitir o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (artigo 8º, §1º, inciso I da Lei 12.527);
- Permitir a publicação/acesso as prestações de contas e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas (Art. 48, caput, da Lei Complementar 101/00 e do artigo 7º, inciso VII, alínea b da Lei 12.527);
- Permitir ao Cidadão o cadastramento de pedido de informação através de uso da internet (Artigo 10º § 2º, da Lei 12.527);
- Permitir ao Cidadão o acesso as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (artigo 8º, § 1º, inciso VI da Lei 12.527);
- Permitir ao Cidadão o acompanhamento do seu pedido de informação e a responsabilidade de apresentar recurso ao pedido de informação apresentado (artigo 15 e seu parágrafo da Lei 12.527);
- Permitir a emissão de relatório estatístico e quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, inciso III da Lei 12.527);
- Permitir ao Cidadão o acesso ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo (artigo 7º, inciso VII, alínea b da Lei 12.527);
- Permitir o cadastramento da frota de veículos e equipamentos da Entidade;
- Permitir o cadastramento de contratos da Entidade, inclusive seus arquivos anexos.

3.1.3. Sistema de Controle Patrimonial em Plataforma WEB:

- Permitir o controle distinto dos bens móveis e imóveis que compõe o Patrimônio de cada Unidade Gestora;
- Permitir a vinculação de imagem digitalizada de cada bem que compõe o patrimônio municipal.

- Permitir a geração de relatórios gerenciais, tais como dos bens que compõe cada órgão, unidade, centro de custo, conta patrimonial, natureza do bem, fornecedor, responsável, forma de aquisição, entre outros;
- Permitir a instalação do software em cada Unidade Gestora da Câmara Municipal de Vereadores e permitir a consolidação dos Relatórios;
- Permitir a emissão do Relatório Contábil e do Inventário;
- Permitir a execução de transferências entre Unidades Gestoras, com a emissão de baixa automática na unidade de origem e inclusão automática na entidade de destino, registrando as operações no histórico do respectivo bem;
- Permitir a execução de rotina de transferência, correção, depreciação, baixa e ajuste de valor (reavaliação) de cada bem do Patrimônio da Câmara Municipal;
- Oferecer Relatórios Mensais com os Lançamentos Contábeis de Depreciação para o Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento;
- b) Manter *backup* adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do equipamento de processamento de dados;
- c) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito do CONTRATANTE;
- d) Manter informado o responsável do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- f) Manter todos os empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE sob sua responsabilidade;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- h) Encaminhar mensalmente a nota fiscal dos serviços contínuos ao CONTRATANTE para que a mesma possa efetuar o pagamento na forma estipulado no item 5.1.

4.2. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Disponibilizar um *link* na página de entrada do site da Web do CONTRATANTE;
- b) Manter os sistemas atualizados para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente;

- c) Encaminhar mensalmente para a CONTRATADA, após o fechamento do balancete mensal, um backup dos sistemas de contabilidade pública e de compras e licitações;
- d) Designar um responsável para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- e) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho dos serviços explícitos neste contrato;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer problema ocorrido com relação aos softwares;
- g) Efetuar o pagamento de instalação e locação do sistema à CONTRATADA na forma estipulada no item 5.1. deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. A Câmara Municipal de Atalanta pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais) mensais, totalizando R\$ 9.864,00 (nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) para a execução do objeto.

5.1.1 – O valor será pago pelos serviços contínuos de manutenção, atualização e assistência técnica, serviços de hospedagem e serviços de geração e publicação dos relatórios no Sistema de Contas Públicas, Sistema de Informação ao Cidadão e do Sistema de Controle Patrimonial, a ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente da Contratada, mediante a devida emissão e apresentação da nota fiscal, sendo o preço convertido em moeda corrente nacional e faturado em valor fixo.

5.1.2 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota Fiscal a ser enviada pela CONTRATADA a CONTRATANTE via email, devidamente atestada pela unidade competente.

5.1.3 - Caso o dia fixado caia em um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado por até 03 (três) iguais períodos, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer uma das partes (conforme artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994).

7.2. O presente contrato tem vigência de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Atalanta/SC, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Órgão.....: 01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.: 01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade: 01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.: 1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários
Elemento.: 3.3.90.39.08.00.00	- Manutenção de Software

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

10.2. Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais

obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.

12.2. O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços.

12.3. Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste

contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Atalanta/SC, 20 de dezembro de 2023.

Maria Valdete Seemann Correia
Vereadora Presidente
Contratante

Evaldo Rocha
Gerente da Info-VR
Contratada

Testemunhas:

Max Franklin Schelter
CPF nº. 021.006.729-24

Dayana Fernandes Fachini
CPF nº. 033.056.209-60

**ANEXO I
DOS VALORES**

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA

CONTRATADA: INFO VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME.

O objetivo deste Anexo I é o detalhamento do valor anual dos **SISTEMAS**, objeto deste contrato:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	LOCAÇÃO MENSAL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE CONTAS PÚBLICAS.	350,00	4.200,00
2	12	MÊS	LOCAÇÃO MENSAL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC.	236,00	2.832,00
3	12	MÊS	LOCAÇÃO MENSAL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL - SCP	236,00	2.832,00
VALOR TOTAL					9.864,00

Atalanta/SC, 20 de dezembro de 2023.

Maria Valdete Seemann Correia
Vereadora Presidente
Contratante

Evaldo Rocha
Gerente da Info-VR
Contratada

Testemunhas:

Max Franklin Schelter
CPF nº. 021.006.729-24

Dayana Fernandes Fachini
CPF nº. 033.056.209-60